



Lei Nº 054/ 98

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Natalândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75 , III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Natalândia, nos termos da Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, observando o disposto nos art. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Art. 3º - O subsídio do Vice – Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, observado o disposto nos art. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III , e 153, § 2º,I, da Constituição da República.

Art. 4º - O subsídio dos secretários municipais é fixado em a parcela única de R\$600,00 (seiscientos reais), observado o disposto nos art. 37, XI, 39, § 4º, 150,II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Parágrafo Único – Consideram-se ainda como secretários municipais, para os efeitos desta lei, o secretário executivo da Câmara Municipal.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01593752/0001-76
Rua Natalício, 560 – Telefax 676-6596-Cep 38658-000

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada sua revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos e sem distinção de índices.

Art. 6º - Os subsídios recebidos em desconformidade com o disposto nesta lei a partir de 05 de julho de 1998 serão restituídos ao Poder Público Municipal, se percebidos a maior, ou ao respectivo agente público, se percebidos a menor, em quatro parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/06/1998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 18 de dezembro de 1998.

Orivaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro

Chefe de Gabinete e Administração